



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.
Em 02 de 01 de 2003
[Assinatura]
Servidor Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 045.610.038-51 E DO RG Nº 15933662, SSP/SP, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERGINTA, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A SENHORA NELZITA PEREIRA DE ANDRADE, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORMOSO, MINAS GERAIS, NA RUA PARACATU, Nº 217, CENTRO, PORTADORA DO CPF Nº 540 282 056-20, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADA, de recepção, telefonia e secretariado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este CONTRATO será executado diretamente pela CONTRATADA nos períodos de expedientes da CONTRATANTE, submetendo-se a CONTRATADA, neste aspecto, ao regime aplicável aos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 É de 2 (dois) meses, iniciando-se em 02.01.2003 e encerrando-se em 28.02.2003, o prazo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em 02 (duas) parcelas mensais, devendo-lhe ainda a parcela referente ao 13º salário.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2.001.000 - elemento de despesa 31.90.11.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I - fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II - garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III - responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste Instrumento;

IV - zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

- 6.2 Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I - cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;

II - dar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III - responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA.

- 7.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 9.1 Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de FORMOSO, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

FORMOSO (MG), 2 DE JANEIRO DE 2003.


VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente - CONTRATANTE


NELZITA PEREIRA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____